



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023 (TERÇA - FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 180/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que constitui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a "Semana Municipal da Conscientização dos Transtornos Alimentares", e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 237/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o Banco de Alimentos do Município de Mogi Guaçu.

03 – PROJETO DE LEI Nº 274/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui e inclui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu a corrida 153, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 276/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o "Dia Municipal do Escrivão de Polícia", a ser comemorado anualmente no dia 05 de Novembro.

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade no município de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2023.

Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**
Presidente 2023/ 2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 180/23

PROJETO DE LEI N° 180 , DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a "Semana Municipal da Conscientização dos Transtornos Alimentares", e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a "Semana Municipal da Conscientização dos Transtornos Alimentares".

Parágrafo único. A Semana de que trata o "caput" deste artigo, coincidirá anualmente, na semana que compreender o dia 02 de junho, o Dia Mundial de Conscientização dos Transtornos Alimentares.

Art. 2° A Semana de Conscientização dos Transtornos Alimentares tem como diretrizes:

- I - Assessorar e prestar consultoria em projetos voltados para área de transtornos alimentares com o apoio de instituições públicas ou privadas;
- II - Realização de congressos, seminários, jornadas, exposições e palestras;
- III - Desenvolver materiais educativos (manuais, folhetos e publicações);
- IV - Prevenir o aumento da incidência de transtornos alimentares;
- V - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre as temáticas relacionadas aos transtornos alimentares;
- VI - Fornecer subsídios para reflexões e discussões sobre: a obsessão cultural pela magreza, os padrões atuais de beleza, a importância da autoaceitação e da autoestima nas famílias, escolas, associações comunitárias e sociedade em geral, o significado de saúde, beleza e bem estar e a importância de uma alimentação saudável, em termos biológicos, sociais, culturais e psicológicos.

Art. 3° Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover ações no município para conscientizar, sensibilizar e informar a população sobre os problemas relacionados aos distúrbios alimentares.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de julho de 2023.


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	96 180/23

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por escopo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal da conscientização dos Transtornos Alimentares, que compreenderá o dia 02 de junho, o dia Mundial de conscientização dos transtornos alimentares.

O Dia Mundial de Conscientização sobre os Transtornos Alimentares, que é celebrado em 02 de junho, já vem sendo comemorado com uma semana de atividades em diversas cidades do Estado de São Paulo, focando num tema que tem chamado bastante a atenção para discussões e debates, especialmente com o crescimento alarmante de pessoas com estes transtornos.

A semana de conscientização sobre os transtornos alimentares tem como objetivo alertar a população para o problema dos transtornos alimentares e provocar reflexões sobre a ditadura de beleza e a obrigatoriedade das dietas.

Quanto a competência legislativa, se encontra disciplinado no Art. 30 da Constituição Federal, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação dos Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardando sua transformação em Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 237/23

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2023

"Institui o Banco de Alimentos do Município de Mogi Guaçu"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu o Banco de Alimentos.

Art. 2º O Banco de alimentos tem a finalidade de arrecadar alimentos industrializados não preparados para a distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de alimentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social com a responsabilidade de:

- I - verificar se está devidamente embalados, fechados, não manipulados;
- II - O alimento dentro do prazo de validade; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Alimentos.

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Alimentos serão realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, estagiários e voluntários.

§ 3º O município de Mogi Guaçu estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Alimentos.

Art. 4º O Banco de alimentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - mercados, supermercados, hipermercados;
- II - indústrias, empresas;
- III - restaurantes;
- IV - armazéns gerais; e
- V - pessoas físicas.

0

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que fizerem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I - o tipo do alimento;
- II - a quantidade do alimento; e
- III - a origem do doador.

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 1233/23

Art. 6º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará alimentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação; e
- II - prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de alimentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município; e
- II - assinatura de Termo de Recebimento do alimento.

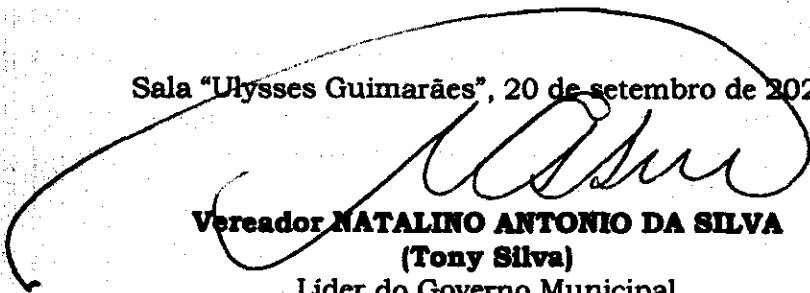
Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter atualizado o cadastro da população carente.

Art. 9º A Prefeitura de Mogi Guaçu poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de setembro de 2023.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder do Governo Municipal



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 231/23

Justificativa

Projeto de Lei institui o "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos em condição segura para o consumo, e promover sua distribuição, diretamente e previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

A proposta visa combater o desperdício de alimentos, recebendo em espaço físico adequado produtos com qualidade e próprios para o consumo, mas que seriam desperdiçados em supermercados, entre outros.

Assim os estabelecimentos comerciais, indústrias e a comunidade em geral que não conseguem comercializar esses produtos ganharão lugar na mesa dos munícipes que não têm acesso regular à alimentação.

Sendo assim o "Banco de Alimentos" ajuda no momento do desemprego e, conseqüentemente, da redução de renda, fatores que acentuaram o nível de vulnerabilidade social das famílias no município.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº	02
Proc. CM Nº	PL 274/23

PROJETO DE LEI Nº 274, 2023

"Institui e inclui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu a Corrida 153, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Corrida 153, "Corrida GCM" a ser realizada anualmente, preferencialmente, na semana que compreende o dia 9 de março em alusão a data de formação da GCM em Mogi Guaçu.

Art. 2º - A Administração Municipal, através dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria de Esportes, realizará a divulgação e organização do evento.

Art. 3º Poderá ser solicitado no ato da inscrição doação de alimentos para Fundo Social do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 01 de Novembro de 2023.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 276 2023

Institui o "Dia Municipal DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA", a ser comemorado anualmente no dia 05 de Novembro.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o Dia Municipal do Escrivão de Polícia, a ser comemorado anualmente no dia 05 de Novembro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulisses Guimarães", 06 de Novembro de 2023

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O escrivão tem uma rotina bastante dinâmica. Desempenhamos um trabalho essencial para a investigação policial, pois ele, além de formalizar os procedimentos policiais e dar andamento aos inquéritos policiais, também cumpre os despachos do delegado. Muitas vezes, o escrivão é o primeiro policial a ter contato direto com a vítima, que se inicia com o registro de um Boletim de Ocorrência, por exemplo.

Esse contato inicial, é importante para a condução de todo um trabalho investigativo, pois naquele primeiro momento, o escrivão colhe o máximo de informações sobre a ocorrência, detalhes e tudo que é importante para a investigação policial”, explica Tatiana.

A resposta dada pela Polícia Civil a cada caso elucidado coloca em evidência a excelência do serviço prestado pelos policiais civis cearenses, pelo papel importante desempenhado pelo escrivão de polícia.

Os escrivães de polícia são profissionais capacitados para a formalização e a documentação de inquéritos policiais e estão sempre atentos para transcrever com precisão e de forma detalhada as informações.

Eles realizam diversas atividades, como cumprimento de procedimentos administrativos determinados pelo delegado de polícia; ordens de serviço; auto de apreensão; registro de depoimentos das partes envolvidas em um crime; flagrantes



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ou prisões cautelares; identificação para recolhimento ou soltura de presos, e de sequencial dos inquéritos policiais, além de realizarem atendimento ao público, a lavratura de boletins de ocorrência e o cumprimento de determinações judiciais, entre outras atribuições.

Sala " Ulisses Guimaraes", 05 de Novembro de 2023

Vereadora Delegada  Judite de Oliveira

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CAM. Nº

02
PR 14/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a Frente Parlamentar de proteção e defesa do meio ambiente e sustentabilidade no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar discutir e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionados à proteção do meio ambiente, no sentido de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - A Frente Parlamentar poderá realizar audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e garantir a aplicação de políticas públicas.

Art. 5º - A Frente Parlamentar de proteção e defesa do meio ambiente e sustentabilidade será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem.

Art. 6º - A Frente Parlamentar a que se refere o art. 1º será dirigida por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) membros, eleitos entre os vereadores com assento na Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único: As reuniões que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento ambiental, da sociedade civil e pessoas com interesse no tema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Res. CM N.º

03
R 14/23

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de junho de 2023.

Vereador **RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

82/19/23

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto pretende instituir na Câmara Municipal de Mogi Guaçu a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, integrada por vereadores de todos os partidos políticos que se identifiquem com a causa.

O objetivo é criar espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, mas com a ampla participação da sociedade civil através dos órgãos de classe, associações e entidades voltadas à proteção e defesa do Meio Ambiente para, conjuntamente, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que garantam o direito a um meio ambiente sustentável que deve ser respeitado e protegido.

A Frente Parlamentar de Defesa ao Meio Ambiente tem caráter temporário e se extingue ao término da legislatura.

Pretende neste limite de tempo, propugnar por ações que vão desde a análise e acompanhamento de propostas legislativas e a organização de simpósios e eventos ligados à temática, até a criação de uma Carta de Princípios que defina as políticas de proteção e de defesa ao Meio Ambiente.

Assim, entendendo que a proposta atende aos ditames do interesse público, conto com o apoio e adesão dos Nobres Pares à Frente Parlamentar em tela.